AMATIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 007/2016, de 20/04/2016.

Lei nº 667/2016.

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos, prefeita, vice-prefeito e secretários municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária anual a remuneração dos servidores do Município, tendo por base a variação positiva do INPC compreendida no período de 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016, no percentual oficialmente apurado em 9,91% (nove inteiros e noventa e um centésimo por cento), a partir de 1º de abril de 2016, conforme Art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A reposição prevista no Art. 1º não se aplica aos servidores do Legislativo, da Administração Indireta e aos servidores municipais ocupantes do Cargo de Professor (a).

- **Art. 2º -** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a conceder reposição salarial aos Professores Municipais de acordo com o Piso Nacional do Magistério, no percentual divulgado pelo governo federal de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2016.
- **Art. 3º -** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a conceder reposição salarial aos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme art. 37, X, da CF c.c. art. 4º da Lei Municipal 548/2012, tendo como base o INPC, em percentual apurado no período de janeiro a dezembro de 2015, cujo índice apurado é em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2016.
- **Art. 4º -** Aos servidores enquadrados em níveis, cuja remuneração apontar valor inferior ao definido pelo Governo Federal para o Salário Mínimo Nacional, fica autorizado a Divisão de Pessoal a lançar complementação até esse limite, cumprindo assim a garantia constitucional do artigo 7º, IV e VII da Constituição Federal.
- **Art. 5º -** As despesas decorrentes da presente Lei observarão as disposições da Lei Federal nº 101/2000, bem como serão apropriadas nas dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Abatiá - PR, em 28 de abril de 2016.

Maria de Lourdes Ferraz Yamagami Prefeita Municipal